



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Rua Cel. Justino Café, 26, Centro, Mulungu – CE
CNPJ: 07.910.730/0001-79 CGF: 06.920/182-0
Fone Fax (85) 33281725
CEP: 62.764-000

Lei Nº 155/09

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PARCELAR DÉBITOS COM O INSS,
FGTS, PASEP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU faço saber que a Câmara
Municipal de Mulungu, aprovou e eu sanciono e promulgo presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar seus débitos relativos
ao FGTS, PASEP e INSS e os relativos as contribuições sociais que tratam as alíneas "a" e
"c" do parágrafo Único do art. 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ofertar como
garantia da dívida receitas provenientes do FPM até o limite necessário à satisfação do
débito, observado o limite máximo permitido pela Legislação vigente com relação à receita
corrente líquida.

§ Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado também a ofertar
como garantia da dívida a retenção pelas instituições financeiras, de outras receitas
Municipais nelas depositadas, desde que não ultrapasse o limite máximo permitido pela
Legislação vigente com relação a receita corrente líquida do Município.

Art. 3º - O prazo para o Município parcelar os débitos constantes no caput do artigo
primeiro será de 120 dias a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrario, especialmente as leis 102/05 de 29 de março de 2005 e a Lei
105/05 de 29 de abril de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU EM 15 DE MAIO DE 2009.


José Mansueto Martins de Souza
PREFEITO MUNICIPAL